



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às catorze horas, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado JOÃO PEDRO SILVESTRIN, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. LUCINEA ALVES OCAMPO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 9000-62.1989.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): NELCI RAMOS FORTUNATO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56000-50.1989.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA LAMBERT MÔNACO, Advogado: José Eduardo Suppioni de Aguirre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70100-48.1998.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): RUI DI GIÁCOMO BARBOSA, Advogado: Rui Di Giacomio Barbosa, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251700-92.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando de Melo, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Silvano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309100-10.2001.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAURO QUINTÃO REIS, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): TRANS-ROCA TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131700-21.2002.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANA MAURA FREITAS MARQUES, Advogado: Henrique Carlos Oliva, Agravado(s): JOELSON DIAS DE MORAES, Advogado: Ronaldo dos Reis Souto, Agravado(s): PLANORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8900-29.2003.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): DEGIOVANI LOPES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69500-10.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DEISE CORREA COSTA BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula do Vale Adão, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-09.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): RONALDO GONÇALVES DA CRUZ, Advogada: Adriana de Souza Morandi, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116240-71.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 116241-56.2006.5.12.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ANALZIRA SALETE GUIMARÃES, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116241-56.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 116240-71.2006.5.12.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANALZIRA SALETE GUIMARÃES, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rubian Gastão Zimmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8900-23.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUACIPORAN JOSE FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, Advogado: Daniel Pereira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45640-59.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com RR - 45600-77.2007.5.04.0611, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s): ROSELAINE FÁTIMA JAPPE BECK, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 60400-73.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA CARLA AMARAL LIMA, Advogado: Rosmara Lima Guimarães Vargas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26940-64.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 26941-49.2008.5.03.0114, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogada: Carolina Ventura Porfírio, Agravado(s): ANDRE LUIZ PEREIRA ALVES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26941-49.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 26940-64.2008.5.03.0114, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRE LUIZ PEREIRA ALVES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: Giordano Adjuto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135500-58.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136300-29.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANE DOS SANTOS, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139500-92.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Adriana Canale, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA PIRES, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160700-46.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDEMIR BENTO, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - SOS E OUTRO, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28400-07.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Fabiana Moraes Braga Machado Brochado, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Fernanda Pereira Gonçalves, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s): COOPGESTÃO COOPERATIVA DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SEGMENTO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64100-57.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EZEQUIEL LARIOS MARTINE, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64400-54.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): GENIVALDO DE LIMA MARTINS, Advogado: José Henrique Pinto, Agravado(s): CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104100-71.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Mário Luís Soares Ribeiro, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126500-77.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GILVAN FEITOSA PIMENTEL, Advogado: Marco Antonio Figueiredo Filho, Agravado(s): SKALA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Karina Cristina Joioso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138200-24.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): EDNALDO GONÇALVES DE SÁ NETO, Advogado: Rogério Monnerat dos Santos, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180700-94.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDA PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Yara de Almeida Leão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ,



Advogado: Ângelo Paulo Fadoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232500-30.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): JOÃO ALVES FERREIRA, Advogado: Marcos Antonio Marin Colnago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-62.2010.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Vagner Antonio Pichelli, Agravado(s): SEBASTIÃO MIGUEL DUTRA, Advogado: Lilian Cristina dos Santos Gerolin Conway, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-08.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): AIR BP BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zanin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 259-56.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAGNER ROBERTO MOREIRA DE BRITO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio de Pádua Soubhie Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-07.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ELSON JOSÉ SOARES, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 494-41.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): JOCINEY HERCULANO DA SILVA, Advogado: Tiago Belli da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: José Paulo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-48.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA HELENEIDA JARDIM MENDES CARNEIRO, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no processo TST nº E-ED-RR: 235-20-2010-5-20-0006, à acerca da possibilidade de nova redação Súmula nº 288. Tema: Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Regulamento Aplicável. **Processo: AIRR - 771-86.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ASCLEPIADES ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 873-95.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): MIRNA CRISTINA MENESES BENTES, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1125-**



60.2010.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANO RODRIGUES SIQUEIRA, Advogada: Patrícia Renata Passos de Oliveira, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Justiniano Proença, Agravado(s): TOPE DRIVE TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-17.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE FREITAS, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-77.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): SAMUEL QUINTINO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Christian Reis Teixeira, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77100-57.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogada: Caroline Fernandes Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): JOSÉ NAZARENO DA SILVA, Advogado: João Olavo Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135500-60.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÂNGELA MARIA DE CASTRO MUNIZ E OUTRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4001838-49.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-97.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): SIMONE DAS GRAÇAS SILVA, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-76.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): WILLIAMS JOSE DOS SANTOS, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES, Advogado: Thiago Alano M. S. Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-84.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARCOS ANTONIO CAIRES PINHEIRO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissario, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-58.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): OSVALDO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Delcio Deliberato, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-75.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): SANDRA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda,



Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-17.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE DECORAÇÃO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLAUDIO MONTEIRO RAFAEL, Advogado: Francisco de Assis Dantas de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1048-70.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-24.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JOSOEL GONÇALO DE AMARANTE, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): FRB SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-44.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): DARIO DE JESUS BARRETO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-63.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISMAR VIEIRA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA, Advogado: Lázaro Franco de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407-81.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): VALTER MELO DOS SANTOS, Advogado: Erisvaldo Tenório Cavalcante, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-40.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): SANDRA CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583-20.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Marcelo Britto de França, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-85.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ROSALVO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSERGEL, Advogado: Expedito Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-10.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado:



Fernando Guerra, Agravado(s): INÁCIO XAVIER DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Christiane Castro Florencio, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1742-35.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAGA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Agravado(s): MARCELO LUCIANO DUTRA KELM, Advogado: Conceição Parra Queçada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa e indenização por litigância de má-fé veiculada em contraminuta. **Processo: AIRR - 2822-92.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Agravado(s): HUMBA'S LANCHERIA LTDA. - ME, Advogado: Edmar Corrêa Carlos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3149-49.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): MARIA MADALENA DA SILVA PINTO, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41900-07.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Iane Naira Santos, Agravado(s): GENILSON LOPES DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166800-16.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: João Carlos Gomes Coque, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO TRINDADE DOMINGOS, Advogado: Marcos Augusto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-51.2012.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, Advogado: Israel Dias dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42-85.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FRONTEIRA SUL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): EDINÉIA FRANGA, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-61.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCIMAR PESSANHA, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): HIDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-90.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigreiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 328-89.2012.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ RICARDO VIANA PEREIRA, Advogado: Antônio Américo Faria e Silva, Agravado(s): DÍNAMO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 364-41.2012.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DE BRITO ARCOVERDE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 463-53.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, Advogado: Luciano Apolinário da Silva, Agravado(s): ADOLFO ANTÔNIO PIRES ROSA, Advogado: César Augusto Gesswein, Agravado(s): BARCELOS CLINICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 496-71.2012.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALOÍSIO ATAÍDES DE LIMA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 554-83.2012.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): DIEGO ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Willian Gustavo Gilio, Agravado(s): MARKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fernando Cella, Agravado(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 714-70.2012.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRACE ALVES COELHO, Advogada: Carla Araújo Galvão, Agravado(s): MATOS & REIS SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 754-57.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 800-86.2012.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO CISNE LTDA., Advogado: Ricardo Coelho Portella, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 810-66.2012.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANGOS CEARENSE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dilson José Bastos de Lemos, Agravado(s): ROGÉRIO LIMA NASCIMENTO, Advogada: Paloma Maciel Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 883-86.2012.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): ADEMILTON AMORIM DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 959-67.2012.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ANA PAULA KUHLE DE GOIS,



Advogada: Tania Maria Ferraz Silveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-94.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): RONYELE ERNANDES GALLO, Advogado: Marco Antonio Nunes, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-16.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Agravado(s): MEIREVAN DE JESUS SANTANA, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-41.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): EMERSON AMANCIO DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-08.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLETUR COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): NILSON JORGE ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-92.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): ALTAMIRO CHAVEIRO, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1264-84.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): EMPREZA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Diomar Taveira Vilela, Agravado(s): ROSELY ADÃO FERREIRA, Advogado: Alfredo José Franciscatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305-12.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): ARMANDO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Marcela Medeiros Queiros Franco, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRÁS, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-21.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): VALTER CUNHA TEIXEIRA, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1821-57.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): AGMAR JOSÉ ARRUDA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2125-40.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): HIGOR DE JESUS SILVA, Advogada: Waléria Campos



Silva de Moraes, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2281-13.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Agravado(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA MAROFISKI, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2387-77.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2453-08.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Daniel Medeiros de Albuquerque, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Carla Maria Galeno de Melo Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2596-08.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): JOSÉ RICARDO GUGLIANO, Advogado: José Ricardo Gugliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2604-44.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): ALISSON OLIVEIRA NASCIMENTO, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3026-46.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Kayo Douglas M. Negreiros, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3199-73.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS TEIXEIRA, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161300-25.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REINALDO FRANCISCO DE AMORIM, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): SITE - SERVIÇOS INTEGRADOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Hélio Belotti Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33-25.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ADALTO DE SOUZA PIRES, Advogado: Jairo



Ferreira Machado, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-47.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Vinícius Souza Lima, Agravado(s): ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cleber de Alcântara Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-42.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VASKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Monfardini, Agravado(s): VANILDA SAIBERT, Advogada: Osnilda Valdina Milbratz, Agravado(s): METALÚRGICA SANTA MARIA LTDA. - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-21.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): DENILSON GUIMARÃES ARAÚJO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-04.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): JULIO CAVALCANTE DE SOUZA, Advogada: Carla Cristina Monteiro Liberato, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-10.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): BENEDITA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 318-80.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DE ASSUNÇÃO PEREIRA CUNHA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-06.2013.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELVERSON AUGUSTO DO AMARAL, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-48.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉ SOARES PINTO, Advogado: Renan Araújo Barros, Agravado(s): PONTE IRMÃO E CIA LTDA., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-67.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ARISNETE DOS SANTOS LIMA SANTIAGO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-70.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LUCRECIA DE PAULA PEREIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-75.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): EDIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-31.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): MARTA MOURA FERNANDES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-36.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDESSON RODRIGUES MENDES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 550-74.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, Advogada: Renata Silva de Sousa, Agravado(s): RAIMUNDO REBELO MARQUES JÚNIOR, Advogado: Adnilso Gomes Nery, Agravado(s): CENTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-94.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EDIVALDO CONCEIÇÃO ETELVINO, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-54.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): AUDREY PAZZOTI, Advogado: ALINE MATOS ARIUKUDO, Agravado(s): INSTITUTO GALATAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742-90.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): MARIA CÉLIA DA SILVA, Advogado: Aloino Rodrigues, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-42.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MAURILIO ALEXANDRE DE AMORIM, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-81.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA PAZ PEREIRA DE LIMA, Advogado: Ronnielio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-34.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): VALDEMIR OLIVEIRA MOTA, Advogado: Werley Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-52.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): JARDELINA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-28.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): GERALDO JOÃO VILLA, Advogado: Bruno



Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1637-83.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE NAZARIA, Procurador: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ESDRA AYMONE LACERDA DE AQUINO, Advogado: Francisco Carlos Feitosa Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2881-47.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARVALHO MEDEIROS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2918-74.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ADURICO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10352-37.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): SANDORVAL ARANTES BRUM, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11064-66.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONARDO SILVA DOS ANJOS, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Advogado: Priscila de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11523-57.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): JOSIMAR LUCIANO COELHO BATISTA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66700-67.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ALZENIRA AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147400-44.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILTON DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Agravado(s): OGM - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 234300-20.1994.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO ALCIPRETE, Advogado: Cláudio Luiz Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisangela Soemes Bonafé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69340-85.2000.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE BRITO BATISTA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Máira Selva de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas



quanto ao tema afeto à prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais por desvio de função, por contrariedade à Súmula nº 275, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 327400-47.2003.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): AQUILES DAS GRAÇAS ANDRÉ, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Garantia de emprego. Previsão em cláusula coletiva" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante e seus conseqüentários. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: RR - 38700-70.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogado: Carla Isabelle Teixeira Aloise, Recorrido(s): BENILDA DA SILVA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Rafael de Campos Garbelotto, Recorrido(s): COBRA BAHIA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67485-12.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GIDALVA BARBOSA CABRAL, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, manifestando-se explicitamente sobre as questões específicas invocadas, sobretudo quanto ao afastamento da prescrição bienal e quinquenal no acórdão anteriormente proferido (decisão de natureza interlocutória) quanto aos pedidos de pagamento de ticket refeição, cesta básica, progressão na carreira e participação nos lucros e resultados, a título de lucros cessantes. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 97200-29.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Genildo José dos Santos, Recorrido(s): IVANILDO DOMINGOS GONÇALVES, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 97700-55.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): LÚCIO SAMPAIO DA COSTA, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco", por violação do art. 14, § 3º, da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de risco e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 128900-37.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO -



CELSA, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): FLÁVIO SOUZA CUNHA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11200-32.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Recorrido(s): SOLSUL COMÉRCIO E TRANSPORTE FLORESTAL LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Recorrido(s): LEONIR ALVES DA SILVA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade e base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, do TST; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 45600-77.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 45640-59.2007.5.04.0611, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Recorrido(s): ROSELAINE FÁTIMA JAPPE BECK, Advogado: André Rodigheri, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 47600-25.2007.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OTACILIO FERREIRA, Advogado: Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários assistenciais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 97300-31.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA GRAEFF BUCHELE, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 124000-59.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): GRAZIELA BRASIL, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 130100-39.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): HUMBERTO CARLOS SERRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vale-transporte. Indenização substitutiva. Desconto da cota-parte do trabalhador", por ofensa ao art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinara que, do valor deferido a título de indenização substitutiva do vale-transporte, seja deduzido o montante 6% (seis por cento) do salário base do reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR -**



130900-15.2007.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e reflexos; invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia, condená-la ao pagamento dos honorários periciais; II) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), e custas de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), pela reclamada. **Processo: RR - 163800-87.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): FERNANDA DIAS DA SILVA, Advogado: Romeu Gehlen, Recorrido(s): ODIR LUIZ COMIN, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 208300-52.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): SILVIA DE FÁTIMA ALVES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST e "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro e (2) afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 337000-71.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIONE HERMANN, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito, afastado o óbice indicado. **Processo: RR - 40100-08.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, Advogada: Jislaine Neuls Alves Prudente, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO MUNIZ, Advogado: Mateus Cougo Rosa, Recorrido(s): ENGESAT CONSTRUTORA DE OBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o segundo reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 74700-23.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): GERSON CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incorporação da gratificação de incentivo à



produção à remuneração da reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, julgando improcedente o pedido formulado na inicial e isentando o reclamante das custas processuais. **Processo: RR - 80000-93.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JANAYNA APARECIDA FERNANDES DIAS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Jackeline Ramos Leite, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT; "horas extras. intervalo intrajornada. jornada contratual de seis horas. extrapolação", por violação art. 71, § 4º, da CLT, e "descontos fiscais. critério de retenção", por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos (item 4, fl. 06); (2) condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, conforme postulado na petição inicial (item 4, fl. 06) e (3) determinar que o cálculo dos descontos fiscais seja efetuado mês a mês. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 105600-67.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEMIR DALEFFE, Advogado: Fabíola Paula Beê, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165200-95.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogado: Lenice Dick de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios indenizatórios. **Processo: RR - 767600-15.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): SALMOM ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 39300-70.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Recorrido(s): VIC SEGURANCA LTDA, Advogado: Gustavo Chaves Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 8º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer como inválido o fracionamento do montante da condenação nos créditos individualizados pelos substituídos



processuais e determinar que a execução seja processada sob a forma de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. Obs.: Falou pelo Recorrido SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE a Dr.^a Flávia Dorado Torres. **Processo: RR - 57900-72.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): JEVERSON LUIS GOULARTE RUAS, Advogado: Remo Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 59340-92.2009.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO GOMES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à prescrição da pretensão ao adicional de transferência, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do pedido relativo ao adicional de transferência, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 69400-17.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JABORANDI, Advogado: Emerson Cortezia de Souza, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): LEIA CRISTINA APARECIDA ALCAZAS SOARES, Advogado: Francisco de Paula Silva, Recorrido(s): MARCO ANTONIO PINTO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista em relação ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e quanto às custas processuais, por ofensa ao art. 790-A da CLT, e no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, a anotação da CTPS, férias em dobro, simples e proporcionais, 13º salários e fornecimento de guias para recebimento do seguro-desemprego, e isentar o Município de Jaborandi do pagamento de custas processuais. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Município, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 132300-03.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILLIAM AMARAL DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Isadora Amorim, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "intervalo interjornadas. inobservância. horas extras", por contrariedade à OJ 355/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Custas no importe de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), calculadas sobre o valor rearbitrado à condenação, fixado provisoriamente em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **Processo: RR - 164800-15.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ GOTTSSELIG, Advogado: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo", por divergência jurisprudencial e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional



de insalubridade, restabelecendo a sentença no particular e (2) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 218100-48.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): FRANCISCO JESI MASCARENHAS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Luiz Angelo Verrone Quilici, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 265 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de responsabilidade solidária da empresa interventora, restabelecer a sentença quanto ao ponto. **Processo: RR - 259100-62.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): SILVANA SIMPLÍCIO, Advogado: Luciano José Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. trabalho com fones de ouvido. ausência de enquadramento legal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Ante a inversão da sucumbência no objeto da perícia, os honorários periciais deverão ser satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita (fl. 284). **Processo: RR - 440000-25.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ALESSANDRO AMARO DE ARAÚJO, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 169-20.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA ABAPAN LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): JUVENIL DA SILVA FIGUEIRÓ, Advogada: Tais Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade. contato com cimento", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como reverter ao reclamante o encargo dos honorários periciais, de cujo pagamento fica dispensado, sendo satisfeito pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT e (2) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 971-97.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAYTON SOARES FERREIRA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada - BV Financeira S.A. - e ao pagamento das parcelas postuladas nos itens 5.2 a 5.15, 8.1 e 12 da petição inicial, decorrentes do enquadramento do reclamante como financiário. **Processo: RR - 1351-22.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Recorrido(s): ADILSON DEGENÁRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício de Freitas Martins, Recorrido(s): HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1486-34.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Téssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR CASSIANO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração do reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 1599-12.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): ARACY EDWIRGES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "prêmio-incentivo. Lei Estadual nº 8.975/94. natureza jurídica. incorporação ao salário. impossibilidade", por violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos valores quitados a título de "prêmio-incentivo". Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 1625-10.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEIDE AMÉLIA NAZARÉ DAIA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 6307-79.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): PAULO JOEL TRAMA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice apontado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita na sentença. **Processo: RR - 49400-43.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO RANIERE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Recorrido(s): BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os embargos de declaração interpostos pelo



reclamante, manifestando-se sobre os aspectos fáticos suscitados, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 189-02.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PÁSSARO AZUL ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): MARIA JOSÉ VELOSO, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas de natureza salarial. **Processo: RR - 342-14.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): GILBERTO BASSANI, Advogado: André Araújo Ponssoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 514-62.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): GEILDO JOSÉ SANCHES, Advogado: Antônio Marcos Bergamin, Recorrido(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER. **Processo: RR - 569-72.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração da reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 661-98.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BENEDITO ANTONIO ANACLETO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento ao agravo; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e (III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento do empregado na exceção contida no inciso I do art. 62 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos de horas extras e adicional noturnos. **Processo: RR - 918-60.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOÃO SOARES DA SILVA FILHO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "plano de cargos e salários - progressão por merecimento - requisitos", por violação do artigo 37, caput, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o objeto central da reclamação, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da demanda. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado. **Processo: RR - 968-02.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE



COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Recorrido(s): KARMELE REGINA NECHITA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1233-09.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ANDRÉ SILVA LELES, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Recorrido(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Fernando Cardoso de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 2149-78.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALAN DOS PASSOS OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, para que profira novo julgamento, acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, explicitando os contornos fáticos acerca de eventual configuração ou não de culpa in vigilando por parte da União e a quem pertence o ônus da comprovação da efetiva fiscalização das obrigações trabalhistas. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2198-70.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emilio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): MARIA GORETE DE PAULA PEREIRA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106600-46.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): FRANCISCA SILENE LIMA DA COSTA, Advogado: Marcelo de Barros Dantas, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 500-26.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TEREZINHA FERNANDES DA COSTA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, reconhecer a incidência da prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 679-93.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): FRANCISCO BUENO MARTINS, Advogado: Sabrina Constant Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 699-**



78.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPLANADA CENTER, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVEIRA CORRÊA, Advogado: Celso Saraiva Ramos Júnior, Recorrido(s): URBANA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Amaranto Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 790-75.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SETA S.A. - EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA, Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): WILLIAN MORAES CAPELIM, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1135-09.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): SEBASTIÃO EDUARDO MARTINS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença pela qual julgados improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 1330-08.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): CLEIDE DE SOUZA VANNUCCHI E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer de ambos os recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, determinando remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. **Processo: RR - 1379-65.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): EDERCO LUIS COSTA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo para recuperação térmica. não conhecimento do recurso ordinário com fundamento em súmula impeditiva. art. 518, § 1º, do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e "multa do art. 475-j do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) afastar o óbice do não conhecimento do recurso ordinário quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica", determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do mérito, como entender de direito e (2) afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1423-21.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA., Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Recorrido(s): JOÃO APOLINÁRIO CAMPOS DA SILVA, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação. **Processo: RR - 1439-06.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO CLÁUDIO SANTOS, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "promoções por merecimento" e "honorários advocatícios", por dissenso pretoriano e contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e os reflexos decorrentes e afastar o pagamento



da verba honorária. Mantidas as custas fixadas na sentença R\$ 100,00 (cem reais), com base no valor da condenação, então arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cargo CONAB. **Processo: RR - 1446-18.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ELIS REGINA BITTENCOURT MOURA, Advogado: Imilia de Souza, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2257-24.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Leonardo Rodrigues Godoi, Recorrido(s): SERGIO RENATO DOS REIS, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 7032-03.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO QUEIROZ GITAHY, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Natália Calliari, Recorrido(s): LFSC CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: José Monteiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual condenada a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do tema relativo ao quantum indenizatório, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 58800-70.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Recorrido(s): RENATO WAICHERT, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 117-44.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Carlos Henrique Najar, Advogado: Maria Emília Najar Vasconcelos, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luana Cerqueira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "horas extras. jornada de trabalho. registro. períodos em que não apresentados cartões de ponto. ônus da prova", por contrariedade ao item I da Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 119-30.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TATIANI VICENTE, Advogado: José Martini Junior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 453-36.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Recorrido(s): LUIS CARLOS BORBA GRAMINHO, Advogado: Rubens Renato Ferreira, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 489-79.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Advogada: Cristina Batista Vargas, Recorrido(s): LEANDRO DORNELES PIMENTEL, Advogado: Valteron Viana Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários



advocáticos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 565-51.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, Advogado: Alessandra Rafaela Barbosa, Recorrido(s): ANA BLANDINA GOMES VASCONCELLOS, Advogado: Ricardo Vrena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1809-26.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): ALISSON ANTONIO MAURICIO DE SOUZA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1919-58.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARILENA ROSA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a aplicação do adicional previsto em norma coletiva para o pagamento de horas extras também se aplica para a hipótese de redução do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação, observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento). Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2016-64.2013.5.23.0111 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Recorrido(s): ANEDIR SOARES BORGES, Advogado: Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "horas in itinere. não conhecimento do recurso ordinário com fundamento na Súmula 422/TST", violação do art. 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que retome o julgamento do recurso ordinário do reclamado quanto ao tema, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 290800-83.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Tullio Marini Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALDEMARO BARBOSA IMBUZEIRO, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6000-85.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): LUIS FERNANDO PERIN, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2600-15.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): PEDRO NOLASCO SANTANA DA FONSECA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 238200-38.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO, Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 242200-98.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES NETO, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5300-65.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): AMILTON LADISLAU COELHO DE CARVALHO, Advogado: Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25400-41.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): ALIETE MENDES NOBREGA E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146800-35.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): ROBSON FREIRE ARAÚJO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): SEANEIS SUBEMPREENHEIRA DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54800-31.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131400-02.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Tamiride Monteiro Leite, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES JAMBEIRO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no processo TST nº E-ED-RR: 235-20-2010-5-20-0006, à acerca da possibilidade de nova redação Súmula nº 288. Tema: "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Regulamento Aplicável". **Processo: Ag-AIRR - 3346600-93.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s): IVONE BRUM, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 856-66.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): SIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): PAULO DEIBSON BATISTA PIRES, Agravado(s): CARLOS OTÁVIO LACERDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1271-17.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SANDI MENGUE MARTINS, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1320-52.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): FRANCISCO HIMELINO MARTINS, Advogado: Regiane Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1526-05.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): DIONE



MOLINA INÁCIO, Advogada: Eliana Galvão Dias, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de diligência. **Processo: Ag-AIRR - 1572-31.2010.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAVID DE ARAÚJO BRITO FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17800-95.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): MARLENE SARAIVA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49000-60.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 438-39.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 697-20.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BEATRIZ DE NAZARÉ RODRIGUES CARVALHO, Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 937-76.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMORJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): ALBERTO DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1032-47.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): CLAUDEMIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1290-13.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): CRESTOVÃO SOUZA SANTOS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1381-96.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): FRANCISCA SENHORA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1704-55.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2400-40.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RECALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): EDUARDO JUSTINIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139-43.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ELIZABETH DE FARIA LEAL, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no processo TST nº E-ED-RR: 235-20-2010-5-20-0006, à acerca da possibilidade de nova redação Súmula nº 288. Tema: Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Regulamento Aplicável. **Processo: Ag-AIRR - 161-58.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARMEM SILVIA CORREA, Advogado: Camila Belo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161-10.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEREALISTA NARDO LTDA, Advogado: Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): JOÃO BATISTA BORGES, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 259-31.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WALBER DE ANDRADE LIMA, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 315-80.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PECISTA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Jacques Veloso de Melo, Advogado: Clarisse Dinelly Ferreira, Agravado(s): CRISTIANO DIESEL GONÇALVES, Advogada: Maria Cristina Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 373-53.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): LINDACI LOPES DE ARAUJO, Advogado: Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 496-80.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Camila Belo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Newton Boralí, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 811-84.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELZO SILVA FELICIANO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1058-93.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): SIMONE VITOR DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1408-58.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Pasqual, Agravado(s): IDELSE MARILSE THOMAZINI, Advogado: Denis dos Santos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1762-69.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogada: Aline de Paula Santiago, Agravado(s): JOÃO BOSCO SOARES, Advogado: Alessandra Aparecida



Nepomuceno, Agravado(s): CONRAFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA. - ME, Advogado: Doumith Khattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3486-98.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLMIR OLIVEIRA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): MOGANO BUSINESS HOTEL LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): WR COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102-07.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 305-18.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANÇA LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): FLAVIA ERLANDIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 618-38.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): ALEX MAURO RAMOS SANTA ROSA, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10200-30.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DIOGO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): RG LOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 10234-62.2013.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CDD UBERABA (AMBEV S.A.), Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): EDUARDO MANHEZZO DE CARVALHO, Advogado: Madson Benze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11475-04.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Sílvia de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 142200-39.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON PINTO DE SOUZA, Advogado: Juscelaine Lopes Ribeiro, Agravado(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 163200-52.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): SÍLVIO FERNANDO FOGAÇA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 183500-46.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IDERALDO SIMEAO DUQUE, Advogado: Mauricio Melo de Andrade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1501-08.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDETE KATIA DE LIMA SANTOS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1989-37.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRMA THEODORO NEVES COLTRO, Advogada:



Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2215-91.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO TENORIO DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro José Nunes Vieira, Agravado(s): USINA FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA FINA LTDA., Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3164-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): LÚCIA HELENA LAZARINI DA FONSECA, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): MARLENE BADANAI, Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 941-25.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): MEIRIVAL DA SILVA REIS, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF no processo Reclamação 17.477-Tocantins, que trata da controvérsia a respeito à liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação do que representa atividade-fim. Matéria suspensa no TST por meio do RR: 27.500-89-2005-5-10-0801. **Processo: AgR-AIRR - 1438-31.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO ROBERTO RODRIGUES COELHO, Advogado: Rodrigo Silva Lima, Agravado(s): JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 1447-42.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): LINDALVA VOGADO VARGAS, Advogada: Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10863-74.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON RIBEIRO DE MEIRELES, Advogado: Luciana Mendes da Costa, Agravado(s): MISSÃO RAMACRISNA, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 118500-05.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILA MACHADO SASTRE, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Luciano Maia Vilas-Boas Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira e quarta reclamadas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada e reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1590-64.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON JACINTHO PEREIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do



reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, especialmente, quanto à alegada incompatibilidade entre os horários de sua jornada de trabalho e do transporte público; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 1678-05.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): JÉSSICA TAMARA DE LIMA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração da reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, especialmente, quanto à alegada incompatibilidade entre os horários de sua jornada de trabalho e do transporte público; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 10924-21.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): VANILSO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: ED-RR - 76000-28.2002.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76041-92.2002.5.04.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO RENATO SINICA PINHEIRO, Advogado: Lúcio Fraga Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 139900-70.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA MARIA RIBERITO PITOLI, Advogado: Fernando César Athayde Spetic, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 476240-21.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, corre junto com RR - 476200-39.2006.5.02.0083, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OCTACILIO TORRES E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daisy Aparecida Domingues, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 52040-63.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NILVA MIRANDA MENEZES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 107700-97.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DAVID DA CRUZ FIGUEREDO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 75500-27.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Embargado(a): MARIZETE APARECIDA GUERINI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Léo Scandolaro, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 142500-02.2009.5.01.0041**



da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): JORGE LUIZ DA SILVA MOTTA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1030-05.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Embargado(a): WELISTON ALBERTO DE LIMA, Advogado: Gustavo Alessandro Cardoso, Embargado(a): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2157-70.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CECI MENDES CARVALHO LOPES, Advogado: Luís Washington Sugai, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Embargado(a): CECI MENDES CARVALHO LOPES, Advogado: Luís Washington Sugai, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para determinar que o reclamado, ao final do processo, proceda à restituição do valor recolhido a título de custas processuais pela autora; e II - rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-RR - 276-14.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: KELLY CRISTINA LOPES, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Embargado(a): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 708-54.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DOS REIS XAVIER, Advogado: Paulo César Lacerda, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 839-81.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Embargado(a): CESAR CARDOZO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Leo Richard Darmont, Embargado(a): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 904-76.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ANTÔNIO VALENTIM DE SOUZA NETO, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1456-45.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Oziel Estevão, Advogado: Luis Henrique Soares da Silva, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1509-25.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS - IFSULDEMINAS, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): OSVALDO JACYNTO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio



Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FAET, Advogado: Pablo Viana Pacheco, Embargado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MUZAMBINHO - FEM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1556-06.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): GERVÁSIO PILAN, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 118300-33.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Embargado(a): IRACILDA NUNES GOMES, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Embargado(a): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 243-43.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): GILBERTO MAGALHÃES OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 370-94.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ALBERTO YONAMINE, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da PETROS e da PETROBRAS. **Processo: ED-Ag-AIRR - 963-14.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2131-90.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): GETULIO ESCHER, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2724-69.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANDREA DA SILVA CIACCIO, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Embargado(a): PAULA RENATA MEDEIROS DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante, por litigar de má-fé, a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre valor atribuído à causa na inicial, devidamente atualizado, nos termos do art. 18, "caput", do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 6005-58.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): ANDRÉ FELIPE BEECK, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa usou da palavra agradecer a presença do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin: "Não há mais nenhum processo em pauta. Julgamos nesta sessão duzentos e oitenta e um processos, sendo setenta e três recursos de revista. Na próxima sessão, às 9h, teremos trezentos e oitenta e dois processos. Agradeço a presença do Ministro Hugo Scheuermann.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mais uma vez, Desembargador Silvestrin, em nome do Ministro Lelio Bentes Corrêa e do Ministro Hugo Scheuermann, quero agradecer a V. Ex.^a pela gentileza, pela competência, pela lealdade, pela disponibilidade de estar em dupla jornada – já participou da sessão da sua Turma hoje – e mais uma vez colabora com a 1.^a Turma, engrandecendo-a com sua qualidade jurídica, com seu conhecimento. Receba os nossos cumprimentos.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Quero associar-me a essas palavras proferidas por V. Ex.^a, pois sempre é uma satisfação quando o Desembargador João Pedro Silvestrin participa de julgamento desta Turma uma vez que eu rememoro – acho que nós dois rememoramos os julgamentos que proferimos no Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região, na memorável – memorável no sentido de ser uma memória – 4.^a Turma, que hoje já não é mais a mesma.”. O Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin agradeceu: “Quero registrar que fico muito honrado em participar da sessão da 1.^a Turma. Da mesma forma que o Ministro Hugo Scheuermann, fico muito feliz, porque podemos rememorar vários anos de participação juntos na mesma 4.^a Turma. O único que restou sou eu que hoje estou no exercício da Presidência, embora convocado aqui. Fico sempre feliz, sempre à disposição, Sr. Presidente, e sempre que for necessário, conte comigo; quando for para colaborar, faço parte.”. Às quinze horas e doze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma